

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.420, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, no valor de R\$100.000,00.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica do Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento Municipal de 2016, com a seguinte discriminação:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 02- Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB

Atividade: 2.015- Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 40%

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0031- Equipamento e Material Permanente.....R\$100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial constante no artigo 1º, Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 7 de novembro de 2016.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das sessões 14/11/2016
Andressa Burke
Presidente

Câmara Municipal de Sertão Santana
SECRETARIA

Protocolo Nº 1296/2016

Data 07/11/2016

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Apresentamos as Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº1.420, de 7 de novembro de 2016, que Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, no valor de R\$100.000,00.

Justifica-se a abertura de crédito especial, suplementando o FUNDEB, como saldo de recurso utilizado com o excesso de arrecadação, para a aquisição de veículo para uso do transporte escolar, sendo utilizados também do salário educação e recursos livre.

Solicitamos a aprovação do referido projeto de lei, em caráter de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 1296/2016

Data 07/11/2016

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº 1.420, de 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Moacir Uhlein

Ementa: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 100.000,00"

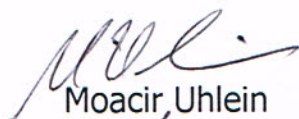
Relatório

De autoria do Poder Executivo o presente projeto visa autorização desta Casa para abertura de crédito especial.

Fundamentação

Trata a presente matéria de assunto de interesse local, quanto à iniciativa do presente projeto, está em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Em análise do mérito, não há vícios. Tendo em vista que este projeto encontra amparo na legislação pertinente, ou seja Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, opino pela regular tramitação do presente projeto e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 07 de novembro de 2016.



Moacir Uhlein



Marcos Aurélio Kologeski de Souza



Adair Antonio Bujes



Edson Espitalier Brasil

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

07 / 11 / 2016

HORA: 19h24



Sec. Adm. Legislativa

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Projeto de Lei nº 1.420, de 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Alexandro Kologeski

Ementa: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 100.000,00"

Relatório

De autoria do Poder Executivo o presente projeto visa autorização desta Casa para abertura de crédito especial.

Fundamentação

Tendo em vista que, além da matéria tratar de interesse local, no que pertine à iniciativa do presente projeto, está em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Referentemente ao mérito, não há vícios, pois para cumprimento de despesa tem que possuir no orçamento o valor do recurso a ser utilizado, o que neste projeto está se fazendo isso, além de estar em consonância com a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da legalidade, opino pela regular tramitação do presente projeto e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 07/11/2016

Alexandro Kologeski

Tiago Augusto Xavier

Vladimir Dal Ben da Rocha

Oséias Ribeiro da Silva

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

07/11/2016

HORA: 10h45

95
Sec. Adm. Legislativa